



CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SÔNIA REGINA MARQUES SILVEIRA , PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022 DA CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Empresa **CONTIGO TELECOM**, inscrita no CNPJ sob Nº **14.065.989/0001-26**, estabelecida na Rua COOHAPI Nº221 SAPIRANGA-RS telefone: 51998876708 e [email: financeiro@contigotelecom.com.br](mailto:financeiro@contigotelecom.com.br) neste ato representada por TIAGO PIRES SUTEL cargo Sócio Administrativo, RG:1089428823, CPF: 011.220.010-96, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa FELT INFORMÁTICA (LAURO RENATO ROCHA LIMA ME), com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

A Câmara Municipal de Uruguaiana instaurou processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 04/2022) para eventual aquisição de LICENÇAS MICROSOFT CSP, conforme descrito no edital e seus anexos, e conforme diversos esclarecimentos respondidos sobre o tema.

Conforme instrumento convocatório, há a exigência que as licenças dos itens 3 e 4 sejam do tipo CSP.

Faz sentido a exigência de licenciamento CSP pois o mesmo é considerado "licenciamento por volume", específico para empresas. Somente o licenciamento CSP possui chave única para múltiplas instalações, direito de downgrade do produto, suporte do fabricante e gerenciamento via web das licenças.

A licitante CONTIGO TELECOM apresentou proposta final com part-numbers específicos de produto tipo ESD.

Este tipo de licenciamento destina-se à usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, sendo mais baratos e com menos recursos que o produto exigido no edital.

Apesar de apresentar produto distinto do objeto especificado, a empresa foi habilitada e teve sua proposta aceita.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

Por apresentar produtos mais baratos (licenças ESD) e de tipo diferente dos especificados no edital (CSP), a licitante Contigo teve clara vantagem financeira com relação aos demais CONCORRENTES que, a princípio cotaram os produtos corretos, de acordo com as exigências do edital.





Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1. Do total atendimento a exigida no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita pelo legislativo deve se referir à proposta mais vantajosa para a CAMARA DE URUGUAINA.

Nosso produto ofertado atende ao pedido pela CAMARA DE URUGUAINA pedimos que seja avaliada pelo setor de informatica da CAMARA DE URUGUAINA. Para ter um parecer tecnico.

Ainda salientamos que os orcamentos feito pela camara de vereadores esta dentro da margem de preço que nossa ofereceu na licitação.

Sapiranga 25 de JUNHO DE 2022

Tiago Pires Sutel
Sócio Administrador

14.065.989/0001-26
CONTIGO SOLUCOES PARA
GESTAO PUBLICA LTDA
RUA COOHAPI, Nº 221
BAIRRO OESTE - CEP: 93.804-128
SAPIRANGA - RS